



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**PROJETO DE LEI N.º 2.904 - A, DE 2004**

*“Dispõe sobre o impedimento de repasses de verbas federais a Municípios que deixam de respeitar a legislação pertinente aos servidores públicos municipais no tocante a pagamento de vencimentos e demais títulos de natureza salarial.”*

Autor: Deputado **WALTER PINHEIRO**

Relator: Deputado **FÉLIX MENDONÇA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei que ora analisamos pretende proibir o repasse de recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – para Municípios que deixarem de pagar aos seus servidores vencimentos e demais verbas de natureza salarial.

Além disso, promove alteração na Lei nº 9.424/96, que “dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”, com o objetivo de incluir entre as obrigações dos entes da Federação, estabelecidas pelo art. 10, a comprovação do efetivo e regular pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais na área de educação.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Educação e Cultura, que opinou por unanimidade pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Analisando o projeto em epígrafe, verificamos que sua aprovação não afetaria as despesas ou receitas públicas federais, uma vez que se limita a estabelecer condições especiais para o repasse dos recursos do BNDES, sem interferir nos valores totais.

No mérito, estamos integralmente de acordo com o nobre Autor, Deputado Walter Pinheiro, quando argumenta que a impunidade dos administradores que não pagam pontualmente os salários dos seus servidores tem implicações negativas para toda a sociedade.

Sempre que for constatado um desvio desta natureza, não é possível fazer de conta que nada aconteceu e continuar transferindo ao mau gestor novos recursos para novos projetos.

Diante do exposto, votamos pela não IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA NOS ASPECTOS DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.904 - A, de 2004.

Sala da Comissão, em                      de                      200

Deputado **FÉLIX MENDONÇA**  
Relator